



TERMO DE COLABORAÇÃO SEI

Termo de Colaboração nº 0019540310/2023/PMJ que celebram a Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, e, a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, através da Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, neste ato representado por seu Secretário Sr. Paulo Rogério Rigo denominado simplesmente **MUNICÍPIO/SEPROT**, e, a **Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville**, com sede na Rua Jaguaruna, nº 13, Centro, CEP 89201-450, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.712.991/0001-25, representada neste ato por seu Presidente o Sr. Moacir Gervazio Thomazi, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Termo tem por objeto fornecer o auxílio financeiro para custeio parcial das despesas das equipes permanentes e manutenção das atividades operacionais da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville – ACBVJ.

1.2 O objeto do presente Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014, nas Instruções Normativas nº 13/2012 e 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e Decreto Municipal nº 45.110/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SEPROT

3.1 Constituem obrigações do **MUNICÍPIO/SEPROT**:

3.1.1 Garantir o repasse do recurso indicado no presente Termo de Colaboração, custeando as despesas acordadas em sua totalidade.

3.1.2 Receber e analisar os relatórios encaminhados pela **ENTIDADE**.

3.1.3 Receber e analisar a prestação de contas que a **ENTIDADE** apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais.

3.1.4 Repassar o recurso somente se a **ENTIDADE** possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitadas na formalização do presente Termo de Colaboração.

3.1.5 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários nos termos da legislação vigente.

3.1.6 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos demais órgãos da administração pública e pela **ENTIDADE**.

3.1.7 Manter o serviço de atendimento ao usuário (Ouvidoria) ativo, possibilitando pesquisa de satisfação do usuário.

3.1.8 Monitorar o atendimento da meta estabelecida para a parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1 Constituem obrigações da **ENTIDADE**:

4.1.1 Manter o serviço de atendimento e resgate em caráter de urgência e emergência em funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana.

4.1.2 Disponibilizar ao menos 5 vagas para servidores de órgãos públicos municipais e/ou estaduais nos treinamentos e capacitações em atendimento de acidentes com produtos perigosos.

4.1.3 Acatar as orientações/supervisão do **MUNICÍPIO/SEPROT**;

4.1.4 Remeter para o **MUNICÍPIO/SEPROT** relatório de cumprimento do objeto, com o detalhamento dos serviços/atendimentos realizados no período, até o 15º (décimo-quinto) dia do mês subsequente ao do repasse da parcela.

4.1.5 Enviar relatório mensal de ocorrências relacionadas à acidente de trânsito ao Departamento de Trânsito de Joinville e/ou acesso online do sistema de gerenciamento destes dados.

4.1.6 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o nº deste Termo, ficando a disposição dos órgãos do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas.

4.1.7 Abrir conta corrente a ser utilizada única e exclusivamente para movimentação dos recursos oriundos desta parceria.

4.1.8 Prestar Contas dos Recursos recebidos e da execução física, conforme prazos estabelecidos na presente proposta de parceria, que não poderá ultrapassar o 15º (décimo-quinto) dia do mês subsequente ao mês do repasse da parcela;

4.1.9 Apresentar, sempre que solicitado, documentos complementares para a exata verificação do cumprimento do objeto da parceria e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.1.10 Devolver o saldo não utilizado de cada parcela, juntamente com a prestação de contas, à conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO/SEPROT**.

4.1.11 Executar as metas previstas no Plano de Trabalho.

4.1.12 Participar, mensalmente, de campanhas, ações e/ou projetos de educação para o trânsito ligados à segurança viária, em conjunto com a Escola Pública de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville.

4.1.13 Garantir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO/SEPROT**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.1.14 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal.

4.1.15 Manter atualizados junto ao **MUNICÍPIO/SEPROT**, os seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão de Regularidade da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- Certidão Negativa de Débito de Prestação de Contas com as unidades diretas e indiretas do Município em que a Entidade receba recursos/benefícios.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES QUANTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 As partes comprometem-se a:

(i) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente, a Lei Federal 13.709/2018;

(ii) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis tratados, de acordo com a segurança da informação;

(iii) Orientar seus colaboradores, subordinados, administradores, estagiários ou quaisquer terceiros contratados para que atuem com o mais alto padrão ético e de sigilo profissional, comprometendo-se a coletar, armazenar, tratar ou transferir somente os dados pessoais exclusivamente para o cumprimento deste acordo;

(iv) Não utilizar dados pessoais e sensíveis, mesmo que direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de responder pelos danos causados, sem prejuízos de demais pedidos cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor anual de R\$ 2.756.857,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais) que serão repassados pelo **MUNICÍPIO/SEPROT** em parcelas mensais conforme estabelecido no Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Colaboração, devidamente acordado entre as partes.

6.2 O repasse dos recursos previsto no Plano de Trabalho ocorrerá até o 5.º dia útil de cada mês.

6.3 Os recursos financeiros provenientes deste Termo de Colaboração serão depositados e geridos na conta bancária: 25.606-4 Agência 3155-0 do Banco do Brasil.

6.4 O reajuste dos valores pactuados neste Termo de Colaboração ocorrerá anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

6.5 Poderá a **ENTIDADE** manter aplicado os recursos financeiros destinados ao provisionamento das despesas a serem efetuadas com folha de pagamento, contribuições sociais, INSS, FGTS, IRRF, PIS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, necessários para a execução dos serviços objeto da parceria, devendo observar a proporcionalidade dos períodos aquisitivos, à contar do início da vigência da parceria.

6.5.1 As despesas decorrentes de direitos adquiridos, períodos aquisitivos e fatos geradores que antecedem a vigência da parceria, deverão ser pagas com recursos próprios da **ENTIDADE**.

6.5.2 O recurso provisionado deverá ser utilizado durante o período de vigência da parceria, exclusivamente no objeto pactuado.

6.5.3 O recurso do provisionamento deverá ser retido, em consideração à proporcionalidade ao tempo efetivamente dedicado à parceria por funcionário.

6.5.4 O valor retido para esta destinação deverá constar em planilha específica e devidamente justificado, bem como constar na conciliação bancária.

6.5.5 Poderá o concedente requerer a devolução do valor do provisionamento a qualquer tempo, desde que constatada irregularidade ou não atendimento das diretrizes no instrumento de parceria.

6.5.6 Os recursos provisionados deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.

6.5.7 Os rendimentos dos recursos provisionados deverão ser acompanhados mês a mês, demonstrados através do extrato da conta aplicação e na conciliação bancária, anexados à prestação de contas e assinados pela **ENTIDADE**.

6.5.8 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO/SEPROT**, devendo a devolução ser comprovada na prestação de contas correspondente, quando couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 O **MUNICÍPIO/SEPROT** solicitará o empenho, estorno, anulação, manutenção e a liberação de recursos diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda.

7.2 As liberações de recursos ocorrerão conforme estipulado no cronograma de desembolso deste Termo de Colaboração, desde que mediante comprovação de regularidade fiscal da **ENTIDADE**.

7.3 As despesas deverão ser realizadas, emitidas e liquidadas dentro do prazo de 30 dias corridos a contar da data de recebimento de cada parcela, ressalvadas as exceções, desde que justificadas pela **ENTIDADE**.

7.4 Os recursos deverão ser movimentados em conta bancária única e específica da parceria e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no plano de trabalho.

7.5 Os rendimentos de ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.6 A movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica de numerário sujeita à identificação do beneficiário final.

7.7 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica identificada na conta de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços, funcionários ou demais entes necessários para execução do objeto da parceria, ficando vedada a realização de saques para pagamentos em espécie.

7.8 Quando a ENTIDADE constatar a necessidade de realizar os pagamentos com recursos próprios em virtude de atraso (caso fortuito ou força maior) no repasse de recurso pela administração pública, este deverá ser efetuado na conta específica da parceria, e nela movimentado.

7.9 Após o repasse efetuado pela unidade concedente, a ENTIDADE deverá realizar o reembolso dos valores utilizados a títulos de antecipação, vedado o reembolso de possíveis rendimentos.

7.10 Por motivo específico e justificado ou quando o prazo previsto para utilização for superior a 30 (trinta) dias, os recursos devem ser obrigatoriamente depositados em conta aplicação vinculada à conta corrente específica, aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.

7.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, salvo disposição contida na legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária: 0.6000.6001.6.182.5.2.3220.252.3.3.50 - Fonte 100

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 A ENTIDADE compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO/SEPROT, atualizado monetariamente a partir dos seguintes marcos temporais:

9.2 do ato da irregularidade.

9.2.1 quando utilizado o recurso em desacordo com o previsto na parceria;

9.2.2 quando não comprovada sua regular aplicação.

9.3 da data do repasse do recurso.

9.3.1 quando não executado o objeto da parceria;

9.3.2 quando não apresentada a prestação de contas;

9.3.3 quando não atingida a finalidade do objeto pactuado.

9.4 A correção dos valores do recurso à ser devolvido, se dará com base no índice da SELIC, conforme prescrições legais aplicáveis aos créditos tributários, e poderá ser calculada por meio da ferramenta disponibilizada no Portal do Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=3>).

CLÁUSULA DEZ - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Os documentos que compõem o processo de prestação de contas relacionadas às parcerias firmadas por unidades desta administração pública direta e indireta deverão ser remetidas ao Município de forma digital através da aba "Autosserviços" (<https://oauthtexternal.joinville.sc.gov.br/account/login?returnUrl=%2F>), no serviço "Req. para Parceria-Prestação de Contas" no prazo estabelecido no instrumento pactuado e em ordem cronológica do extrato bancário, sempre que possível

10.2 Compete à ENTIDADE demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos os recursos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

10.3 Na aba "Dados da Parceria", a ENTIDADE deverá informar obrigatoriamente o número do instrumento de parceria, número da parcela em referência, valor da parcela transferida do mês de competência a que se refere a prestação de contas, o número da nota de empenho, bem como o nome, telefone e e-mail do responsável pela autuação da prestação de contas.

10.4 Na aba "Req. Prestação de Contas - Parcerias" a ENTIDADE deverá selecionar a caixa "Declaração" a fim de atestar que as informações e os documentos apresentados digitalizados, sem possibilidade de validação digital, são verdadeiros e conferem com os respectivos documentos originais.

10.5 Na aba "Req. Prestação de Contas - Parcerias" a ENTIDADE deverá selecionar a caixa "Certifico" a fim de atestar que, o(s) material(is), e/ou serviço(s) vinculado(s) ao processo de parceria foi(ram) recebido(s) e/ou prestado(s), e que está conforme as especificações neles consignadas.

10.6 Na aba "Adicionar", em "arquivos", a ENTIDADE deverá pensar o arquivo de acordo com a referência escolhida na lista suspensa.

10.7 Os arquivos que tratam de informações adicionais deverão ser pensados no tipo de documento "Documentos Complementares".

10.8 Para cada repasse de recursos haverá uma prestação de contas a ser gerada através do autosserviço "Req. Parcerias - Prestação de Contas."

10.9 Em caso de necessidade de envio de documentos complementares ou demais informações relativos à prestação de contas, este deverá ser pensado ao processo do autosserviço da respectiva parcela.

10.10 Na prestação de contas mensal a ENTIDADE beneficiada, deverá observar as regras e exigências descritas conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 14/2012 e Decreto Municipal regulamentador sobre Prestação de Contas.

10.11 O prazo para entrega da prestação de contas dos repasses realizados em parcelas mensais será de até 35 (trinta e cinco) dias contados da data da transferência do recurso à conta da parceria.

10.12 Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos em regulamento das Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº e 14/2012 e Decreto Municipal regulamentador sobre Prestação de Contas.

10.13 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade máxima do Controle Interno Municipal instaurará na forma do regulamento próprio, observando os critérios elencados nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 13/2012 e 14/2012.

10.14 A liberação da terceira parcela ficará condicionada a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

10.15 A prestação de contas do recurso complementar na primeira parcela para a execução da Meta 2, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após o encerramento do exercício financeiro do repasse, isto é, até 30/01/2025.

CLÁUSULA ONZE – DOS ENCARGOS

11.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária, securitária, e comercial, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da **ENTIDADE**, de colaboradores não vinculados à execução do objeto pactuado no presente Termo de Colaboração e de possíveis ações trabalhistas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO/SEPROT** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DOZE – DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 O presente Termo de Colaboração entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA TREZE - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1 A gestão do presente Termo de Colaboração será realizada pelo **MUNICÍPIO/SEPROT**, responsável pela avaliação, acompanhamento e fiscalização, da execução dos serviços prestados, objetivando atender ao interesse público e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

13.2 A Comissão de Fiscalização do processo deverá ser nomeada por portaria específica emitida pelo **MUNICÍPIO/SEPROT**.

13.3 Compete à Comissão de Fiscalização:

13.3.1 Orientar a **ENTIDADE** quanto a correta utilização dos recursos visando que a aplicação ocorra de acordo com a finalidade pactuada e com o estabelecido no plano de trabalho.

13.3.8 Sugerir procedimentos e orientações que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos e/ou serviços prestados por meio de relatórios que serão entregues ao **MUNICÍPIO/SEPROT** que por sua vez, notificará a **ENTIDADE** para as devidas providências;

13.3.9 No caso de irregularidades, remeter relatório ao **MUNICÍPIO/SEPROT** para as devidas providências a serem adotadas para sanar os problemas detectados. As providências a serem tomadas serão: advertência e suspensão de recursos até sanar as irregularidades.

13.4 A Comissão de Fiscalização Financeira, será composta por servidores públicos designados por meio de Portaria pelo **MUNICÍPIO/SEPROT**.

13.4.1 A Comissão de Fiscalização Financeira poderá solicitar documentos complementares à **ENTIDADE** para subsidiar a análise das prestações de contas, que deverão ser encaminhadas no prazo estipulado via processo do autosserviço da respectiva parcela.

13.4.2 Caberá à Comissão de Fiscalização Financeira atestar quanto às regularidades e/ou irregularidades das análises das prestações de contas promovidas pelos servidores designados.

13.4.3 Constatada irregularidade na prestação de contas, a Comissão de Fiscalização Financeira deverá diligenciar o proponente de forma imediata a fim de que sejam sanadas as irregularidades encontradas.

13.4.4 A **ENTIDADE** deverá se manifestar em até 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido do mesmo, desde que devidamente justificado dentro do prazo inicialmente estabelecido.

13.4.5 As prestações de contas serão julgadas pela Comissão Financeira da seguinte forma:

13.4.5.1 Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

13.4.5.2 Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; e

13.4.5.3 Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

13.4.5.4 Prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, ou grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

13.4.5.5 Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico injustificado; e

13.4.5.6 Desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.4.5.7 Quando constatada a omissão no dever de prestar contas.

13.4.5.8 Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.

13.4.5.9 Permanecendo a irregularidade, será concedido prazo para a **ENTIDADE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

13.4.5.9.1 O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

13.4.6 Na hipótese da prestação de contas ser julgada irregular, por omissão da **ENTIDADE** em prestar contas, a apuração do dano ocorrerá mediante processo de inscrição em Dívida Ativa e/ou Tomada de Contas Especial com respectivas responsabilizações, na forma da legislação específica.

13.4.7 A Comissão de Fiscalização Financeira, após a conclusão da análise de prestação de contas, encaminhará para apreciação da Controladoria Geral do Município para sua manifestação.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES

14.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela **ENTIDADE** serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

15.1.1 Advertência por escrito;

15.1.2 Multa de até 100 (cem) UPM'S - Unidade Padrão Municipal;

15.1.3 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

15.1.4 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a **ENTIDADE** ressarcir o **MUNICÍPIO/SEPROT** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.3.

CLÁUSULA DEZESEIS - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1 É facultado aos interessados promoverem o distrato do presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

16.1.1 Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

16.1.2 A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao **MUNICÍPIO/SEPROT** ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial com respectivas responsabilizações.

CLÁUSULA DEZESETE - PUBLICAÇÃO

17.1 A Secretaria de Administração e Planejamento providenciará a publicação do extrato deste Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

19.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo de Colaboração, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO/SEPROT**.

PLANO DE TRABALHO/ATENDIMENTO

1 - Dados Cadastrais

Órgão / Entidade Proponente Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville	CNPJ 84.712.991/0001-25
Endereço Rua Jaguaruna, nº 13, Centro, CEP 89201-450, Joinville/SC.	
Telefone de contato: (47) 3431-1123	
E-mail executivo@cbvj.com.br / convenios@cbvj.com.br	
Nome do Responsável Moacir Gervazio Thomazi	Função Presidente

2 - Descrição

Título: Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville.	Período de Execução	
	Início: a partir da assinatura	Término: 60 meses após a assinatura
Objeto: Fornecer o auxílio financeiro para custeio parcial das despesas das equipes permanentes e manutenção das atividades operacionais da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville – CBVJ.		
<p>Justificativa: Considerando o estabelecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e a instituição da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC por meio da Lei nº 12.608, de 10/04/2012, estabelecendo a competência do Município quanto a estimulação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações locais de proteção e defesa civil.</p> <p>Considerando que a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, desenvolve desde 1892, gratuitamente, as mais diversas atividades consideradas de primeira resposta, tais como combate a incêndio, atendimento pré-hospitalar, resgate veicular, resgate em montanha, resgate aquático e/ou vertical.</p> <p>Considerando que a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville é a única entidade no Município de Joinville que possui modelo descentralizado, contando com 09 unidades distribuídas entre os bairros, sendo capaz de atender às demandas de proteção e defesa civil, disponibilizando de equipamentos avançados e apropriados, e corporação numerosa e qualificada para os socorros prestados</p> <p>Considerando que a Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública gestora desta parceria vê na Associação, o principal parceiro na garantia da proteção ao cidadão em situações de desastres, uma vez que, cabe a esta pasta promover, através da integração governo-sociedade, as ações de prevenção, mitigação, socorro e assistência à população em situações de calamidade pública e situação de emergência.</p>		

Considerando que o Município não dispõe de recursos suficientes para o atendimento da demanda relacionada às ações de proteção e defesa civil, objetivando a ampliação da capacidade de defesa do município quanto ao atendimento de desastres e eventos adversos, naturais e/ou tecnológicos, visando o custeio parcial das despesas das equipes permanentes da Associação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville e a manutenção das atividades operacionais.

3 - Metas

Nº	Descrição	Ações	Início	Término	Valor Global
1	Proporcionar atendimento em caráter de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana.	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar intervenções em incêndios; - Realizar busca e salvamento aquático; - Realizar intervenção em ocorrências envolvendo Produtos Perigosos; - Auxiliar no restabelecimento de acessos através do corte e remoção de árvores; - Realizar o corte de árvores em situação de risco iminente em apoio à Defesa Civil Municipal; - Realizar serviços de atendimento às urgências e emergências decorrentes de acidentes de trânsito - atendimento pré-hospitalar; - Realizar o resgate de animais em situação e desastres; 	após assinatura	12 meses após assinatura	R\$ 2.756.857,00
2	Desenvolver a capacidade operacional para atendimento de ocorrência envolvendo produtos perigosos	<ul style="list-style-type: none"> - Capacitar e treinar a equipe operacional para o atendimento específico em acidente com produtos perigosos; - Adquirir material de consumo inerente ao atendimento envolvendo produtos perigosos tais como EPI, EPR, mantas de absorção, barreiras e materiais correlatos. 			

5 - Cronograma de Execução

Item	Descrição das Despesas	Valor mensal 1ª Parcela	Valor mensal Demais Parcelas	Valor Anual
01	Pagamento de pessoal com ou sem encargos e/ou Material de Consumo e/ou Gêneros Alimentícios e/ou Material de Expediente e/ou Material de Higiene e Limpeza e/ou Pagamento de serviço de Terceiros (Pessoa Física e/ou Jurídica) e/ou custos indiretos necessários à execução do objeto da parceria e/ou provisionamento de recursos para pagamento, dentro da vigência da parceria, dos encargos sociais: 13º salário, férias, rescisões, entre outros.	R\$ 356.093,25	R\$ 218.251,25	R\$ 2.756.857,00

6 - Cronograma de Desembolso – Concedente - Exercício

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
01	R\$ 218.251,25					
02	R\$ 137.842,00	-	-	-	-	-
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
01	R\$ 218.251,25					
02	-	-	-	-	-	-



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Gervazio Thomazi, Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 11:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério Rigo, Secretário (a)**, em 15/12/2023, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019540310** e o código CRC **9ABCDD3**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.299798-5

0019540310v8

0019540310v8